



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 110/2022

Institui o Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho da 24ª Região (SCRJe/24ª Região).

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA GP/CPJ N. 001/2017 deste Tribunal, que atualizou a nomenclatura, as competências e a composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho da 24ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I



DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho da 24ª Região (SCRJPJe/24ª Região).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SCRJPJe/24ª Região será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - um(a) Magistrado(a) titular de Vara do Trabalho;

III - um(a) Magistrado(a) auxiliar de Vara do Trabalho;

IV - um(a) servidor(a) da área judiciária, lotado(a) no segundo grau;

V - um(a) diretor(a) de secretaria de Vara do Trabalho;

VI - um(a) servidor(a) oficial(a) de justiça;

VII - um(a) servidor(a) calculista;

VIII - o(a) gestor(a) da unidade de tecnologia da informação;

IX - um(a) advogado(a) indicado(a) pela OAB, da seção respectiva;

X - um(a) Advogado(a) Público(a), indicado(a) pelo Procurador(a)-Geral do Estado em que sediado o TRT; e

XI - um Membro do MPT, indicado(a) pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (PRT) da mesma região judiciária.

§ 1º O Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno coordenará o SCRJPJe/24ª Região.

§ 2º Os membros a que se refere o "caput" serão designados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da administração eleita.

§ 3º O coordenador do SCRJPJe/24ª Região designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional do PJe (CERPJe) e a vice-coordenação do colegiado.



§ 4º Para fins de expedição do ato previsto no § 2º deste artigo, o coordenador do SCRPJe/24ª Região indicará à presidência do Tribunal os nomes dos membros mencionados nos incisos II a VII e também o nome do magistrado designado para exercer a CERPJe.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SCRPJe/24ª Região desempenhar as seguintes atribuições:

I - propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe) instalado na Justiça do Trabalho;

II - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao CGNPJe;

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV - propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII - propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe;

VIII - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;



XI - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 185/2017 do CSJT, alertando o presidente do TRT respectivo acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe), no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período; e

XV - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria do Processo Judicial Eletrônico (SPJe) realizará a gestão administrativa do SCRPE/24ª Região e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SCRPE/24ª Região se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação, que se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência no caso de reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou telepresencial.

CAPÍTULO VI



DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião, se presencial;
- II - os nomes dos participantes;
- III - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- IV - as deliberações tomadas; e
- V - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a minuta, com ou sem modificações, a ata será disponibilizada ao coordenador para assinatura.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no parágrafo anterior seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para que a reunião do SCRPE/24ª Região seja instalada, será necessário o quórum de metade mais um de seus membros, com a presença obrigatória do coordenador ou seu substituto.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o de seu substituto.



Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do SCRPJe/24ª Região poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no "caput" deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º desta resolução.

Art. 10. Poderão ser realizadas reuniões específicas, cujo assunto exigirá a presença somente daqueles membros a ele diretamente ligado, além do coordenador ou seu substituto.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O SCRPJe/24ª Região se associará ao Comitê Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A associação referida no "caput" consiste na comunicação ao comitê nacional das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325/2022 do CSJT, sem prejuízo de comunicação à administração do Tribunal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O SCRPJe/24ª Região manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução nº 325/2022 do CSJT.

Art. 13. A participação do SCRPJe/24ª Região na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no "caput".



Art. 14. O coordenador do SCRPJe/24ª Região poderá, dentro de sua competência, deliberar monocraticamente sobre assuntos relacionados ao Sistema PJe que envolvam exclusivamente unidades judiciárias da 24ª Região.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT da 24ª Região, que poderá delegar sua solução ao SCRPJe/24ª Região.

Art. 15. Fica revogada a PORTARIA GP/CPJ N. 001/2017.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho da 24ª Região - CGRPJe/24ª Região em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho da 24ª Região - SCRPJe/24ª Região.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região